

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DOENÇA TERMINAL

1 OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Vida Individual Temporário da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doença Terminal.

2 DEFINIÇÕES

2.1. Considera-se "paciente em fase terminal" o portador de doença para o qual foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis e que apresente estado clínico grave, sem perspectiva de recuperação e para o qual haja expectativa de vida igual ou inferior a 6 (seis) meses com declaração expedida por médico ou entidade hospitalar especializados.

3 COBERTURA DO SEGURO

3.1 A cobertura adicional de Antecipação de Indenização por Doença Terminal tem por objetivo garantir ao segurado o adiantamento total ou parcial do capital segurado contratado para a cobertura de morte, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal, nos casos em que o segurado se encontrar em fase terminal ocasionada por doença, cuja data de início da moléstia e de seu diagnóstico, seja durante a vigência individual do seguro.

3.2 Para a contratação desta cobertura é obrigatória a contratação da cobertura de Morte como básica.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura

os riscos relacionados na Cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Plano de seguro Vida Temporário.

5 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

5.1 A cobertura de Antecipação de Indenização por Doença Terminal será determinada na Proposta de Contratação do seguro observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

6 BENEFICIÁRIOS

6.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

7 FRANQUIAS

7.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

8 CARÊNCIA

8.1 Haverá carência de **120 (centro e vinte) dias**, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro, para os eventos decorrentes de Doença.

8.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8.3 O prazo de carência será aplicado também aos aumentos de capital segurado, após o início de vigência do seguro.

9 REENQUADRAMENTO POR FAIXA ETÁRIA

9.1. Esta cobertura não prevê reenquadramento por faixa etária.

10 DATA DO EVENTO

10.1. Será considerada como data do evento, a data do diagnóstico médico declarando a doença terminal.

11 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

11.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

11.2 Caso o segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício desta cobertura, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

12 CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1 Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Antecipação de Indenização por Doença Terminal uma antecipação da cobertura de Morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como fica o segurado excluído da apólice de seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do capital segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

12.2 Sendo esta cobertura uma antecipação da cobertura de Morte, não haverá indenização aos beneficiários no caso de falecimento do segurado.

12.3 Não estando comprovada a Antecipação de Indenização por Doença Terminal, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Contratuais, sem qualquer devolução de prêmios.

13 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

13.1 Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro preenchido pelo segurado;
- b) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;

c) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;

d) Declaração médico-hospitalar expedida e assinada pelo médico ou entidade hospitalar especializados, informando que o diagnóstico e o quadro clínico indicam um estado grave e de comprometimento irreversível, sem possibilidade de recuperação com os recursos médicos/terapêuticos disponíveis, bem como todos os procedimentos médicos que serviram de embasamento ao diagnóstico (prontuário médico);

e) Cópia do laudo dos exames realizados para diagnóstico da doença.

f) Autorização para crédito em conta do segurado.

14 ÂMBITO GEOGRÁFICO

14.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Vida Temporário da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.601530/2020-37.